

Inventory of Gaspar Mendes Henriques's assets from his Inquisition's trial. Lisbon, 9 March and 25 May 1703.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, trial no. 151, fls. 14-17v.

Aos nove dias do mês de Março de mil e setecentos e três anos, em Lisboa, nos Estaus e casa do despacho da Santa Inquisição, estando aí em audiência de manhã o Senhor Inquisidor Luis Alves da Rocha, mandou vir perante si a Gaspar Mendes Henriques, réu preso, conteúdo nestes autos, e sendo presente, lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos, em que pôs a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que ele prometeu cumprir.

Perguntado se tem mais alguma cousa que declarar a respeito de seu inventário.

Disse que com Pedro Furtado tinha contas, as quais eram que o dito Pedro Furtado lhe era devedor de tudo o que constava estar em aberto em o borrador dele, declarante, e com o dito Pedro Furtado não ajustara contas e, por lhe ser devedor da quantia de duzentos e tantos mil réis, como do dito borrador constará, e querer satisfazer-se da dita dívida, lhe tomou ele, declarante, duas sacas de açafão que, segundo sua lembrança, tinha cento e três ou cento e cinco arráteis, o qual lhe tomou por preço, segundo sua lembrança, de dois mil e quinhentos réis o arrátel, depois do que continuou o dito Pedro Furtado em levar da sua loja, dele declarante, todas as mais fazendas que constam do borrador dele, declarante, como também todas as adições de algum dinheiro ou satisfação que por conta do mesmo Pedro Furtado ele, declarante, deu ou recebeu, e das ditas quantias, como também dos duzentos e tantos mil réis que acima declara, só se deve fazer abatimento ao dito Pedro Furtado dos arráteis de açafão e sua importância pelo preço acima declarado e do restante lhe é devedor o dito Pedro Furtado e esta é a conta que com o mesmo tem, por quanto não chegou com o dito Pedro Furtado a pôr em execução ou ajustamento dela, e mais não disse, e assinou como dito é, digo,

Disse mais que desses livros consta ser devedor a Paulo Loot e Ant.º Cramer, holandeses de nação, de 7(?) barris de goma que constam do seu borrador e livro maior do preço deles, o que tudo declarou em casa do Dr. Juiz do Fisco ao tempo da prisão de sua mulher Anna Henriques, como também de dois fardos de canela, cujo preço consta também do dito borrador, e do preço dos ditos géneros, como também ser devedor aos holandeses desta dita fazenda, e não tem dúvida a que lhe satisfazer por lhes ser devedor, como declara, e em seus livros se achará.

Disse que ele tem contas com Jaques Armelim e Companhia, as quais constam claramente do seu livro, a que não tem dúvida que, na forma dele, se ajustem sobre uns fardos de algodão que recebeu do dito Jaques Armelim, a cuja conta lhe deve também a quantia que consta do mesmo livro dele, declarante, e não tem dúvida a que conforme a ele se ajuste a dita conta, como também havendo escrito de sua letra e sinal sobre este particular, de que lhe parece o há e lhe parece assim constará do dito seu livro, e por esta verdade não tem dúvida a que se esteja na conta e satisfação da dita dívida. E mais não disse e assinou com o dito Senhor Inquisidor. João Cardozo o escrevi.

[Signatures]

Declara mais que, quando foram prender a ele, confitente, à sua loja, deu uma bolsa das que se fazem em Coimbra, com cordões verdes, e dentro quarenta e cinco para cinquenta mil réis em que entravam cinco moedas de ouro ao seu caixeiro e primo Diogo Mendes, o qual a passou logo diante dele, declarante, a um João Dias Pereira, castelhano, tratante, e morador ao Páteo das Comédias, que estava arrimado ao mostrador da loja para efeito de lhe pesar doze arráteis de açafão de França, que com ele, declarante, havia ajustado comprar-lhe, com que a dita bolsa e dinheiro lhe deve entregar o dito João Diaz Pereira, por só lha recolher para lha guardar.

Disse mais que lhe havia ajustado vender ao dito João Diaz Pereira doze arráteis de açafão de França a quatro mil e quinhentos o arrátel, para o que lhe havia dado a conta seis mil réis, com que se lhe provou que ele, declarante, lhe devia os ditos doze arráteis de açafão, e se lhe entregaram, devem cobrar do mesmo o importe deles, abatendo-se-lhe os ditos seis mil réis que lhe havia dado a conta, e isto era o que tinha que declarar a respeito de seu inventário. [...]

[Continues on 25 May 1703]

Disse que ele tinha vários contratos e era, nesta cidade, correspondente de Manoel Dias Ribeiro, homem de negócio, morador na cidade do Porto, ao qual remeteu, no ano de mil e setecentos, à dita cidade, na nau caravela, mestre Manoel Pereira, uma partida de arroz que nesta cidade comprou ele, declarante, a Pedro Robau, francês de nação, homem de negócio nesta cidade. E no ano de mil e setecentos e dois, remeteu à mesma cidade, ao dito Manoel Dias, na caravela de que era mestre Joseph Martins Negrão, duzentos e dois quintais de pau campeche, os quais, nesta cidade, se compraram à Junta do Cacheu, e como com esta venda João de Seixas, homem de negócio, agente da mesma Junta, morador nesta cidade a São Paulo, e Manoel Lopes, servente da mesma Junta, foi o que cobrou o dinheiro da importância do dito pau. E na mesma ocasião remeteu ao mesmo Manoel Dias uma partida de incenso que nesta cidade comprou ele, declarante, a Lourenço Reyson, homem de negócio francês, e a António da Cunha Ribeiro, homem de negócio, morador nesta cidade ao Correio. E mais não disse, e assinou com o dito Senhor Deputado e Promotor. João Cardozo o escrevi.

João de Souza de Castello Branco

Gaspar Mendes Henriquez